



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.813, DE 2025**

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar o desconto de mensalidades associativas, contribuições a entidades de classe ou quaisquer valores destinados a organizações similares nos benefícios previdenciários, ainda que mediante autorização do beneficiário.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 23/6/25 para inclusão de coautores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 23/04/2025 17:09:14.050 - Mesa

PL n.1813/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar o desconto de mensalidades associativas, contribuições a entidades de classe ou quaisquer valores destinados a organizações similares nos benefícios previdenciários, ainda que mediante autorização do beneficiário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115
.....

V - (revogado);
.....

§ 1º-A Fica vedado o desconto de mensalidades associativas, contribuições a entidades de classe ou quaisquer valores destinados a organizações similares nos benefícios previdenciários, ainda que mediante autorização do beneficiário.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 115, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social contra práticas abusivas e fraudulentas relacionadas a descontos de mensalidades associativas diretamente em seus benefícios previdenciários.

Recentemente, a "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, revelou um esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões do INSS¹. Entre 2019 e 2024, estima-se que cerca de R\$ 6,3 bilhões tenham sido descontados de forma irregular dos benefícios de aposentados e pensionistas. As investigações apontaram que muitas dessas cobranças foram realizadas sem o consentimento dos beneficiários, evidenciando falhas graves na fiscalização e na autorização desses descontos. Além disso, dados indicam que as queixas de descontos indevidos cresceram significativamente. Entre maio de 2023 e maio de 2024, o número de reclamações aumentou 276,5%, saltando de 26 mil para 97,9 mil registros². Esse aumento expressivo demonstra a urgência de medidas legislativas para coibir tais práticas e proteger os direitos dos beneficiários.

É importante ressaltar que a proposta não impede que os beneficiários optem por contribuir com associações ou entidades de classe. Contudo, estabelece que tais contribuições devem ser realizadas de forma ativa e voluntária, por meio de pagamento direto, e não mais por meio de descontos automáticos em seus benefícios previdenciários. Essa medida visa assegurar que qualquer contribuição seja fruto de uma decisão consciente e informada do beneficiário, evitando abusos e fraudes.

¹<https://www.infomoney.com.br/politica/como-funcionava-a-fraude-ao-inss-por-meio-de-descontos-nas-aposentadorias/>

²<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/04/23/inss-em-um-ano-queixas-de-descontos-indevidos-cresceram-2765percent.ghtml?>

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Diante do exposto, este projeto de lei é essencial para garantir a proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas, assegurando que nenhuma contribuição seja imposta de forma automática ou sem manifestação expressa de vontade. Assim, solicitamos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Apresentação: 23/04/2025 17:09:14.050 - Mesa

PL n.1813/2025

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256403414000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



COAUTORES

Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP
 Evair Vieira de Melo - PP/ES
 Bia Kicis - PL/DF
 Sargento Fahur - PSD/PR
 Zé Trovão - PL/SC
 Mauricio Marcon - PODE/RS
 Rodolfo Nogueira - PL/MS
 Chris Tonietto - PL/RJ
 Gilvan Maximo - REPUBLIC/DF
 Messias Donato - REPUBLIC/ES
 Carlos Jordy - PL/RJ
 Adilson Barroso - PL/SP
 Zucco - PL/RS
 Reinhold Stephanes - PSD/PR
 José Medeiros - PL/MT
 Dr. Fernando Máximo - UNIÃO/RO
 Cabo Gilberto Silva - PL/PB
 Nelson Barbudo - PL/MT
 Rodrigo da Zaeli - PL/MT
 Raimundo Santos - PSD/PA
 André Fernandes - PL/CE
 Daniela Reinehr - PL/SC
 Coronel Chrisóstomo - PL/RO
 Sargento Gonçalves - PL/RN
 Dr. Jaziel - PL/CE
 Pezenti - MDB/SC
 Caroline de Toni - PL/SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO
 DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24:8213>

FIM DO DOCUMENTO